

**CONTRATO Nº 105/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESAL. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **10.832.896/0001-29**, estabelecida na Rua Fenelon Müller, nº 173, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP: 78.015-090, neste ato, representada por **Odinei Pinheiro da Cunha**, portador do RG sob o nº 459.218 SSP/MT e CPF 353.735.631-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial nº 014/2016/ALMT**, referente a presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no comércio de equipamentos e materiais de saúde, nas áreas de cardiologia, psicologia e fisioterapia, para atender demanda da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial nº 014/2016/ALMT**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Cadeira de Massagem (Quick Massage) em estrutura de aço, espuma de alta densidade, múltipla regulagem, dobrável, portátil, e capacidade mínima de 135 kg, cor azul claro ou verde claro. Garantia: 12 (doze) meses. Marca: RAMSOR.	Un	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
02	01	Desfibrilador, Externo, automático, bifásica, até 6s, grava ECG/eventos, até 3 kg, bateria interna, recarregável, pás adesivas descartáveis, comando de voz, portátil, c/ alça transporte, maleta. Garantia: 12 (doze) meses. Marca: CMOSDRAKE.	Un	04	R\$ 7.280,00	R\$ 29.120,00

2 / 10



4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52.00.00	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência nº 0038/2016 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada da respectiva nota de empenho/ordem de fornecimento.

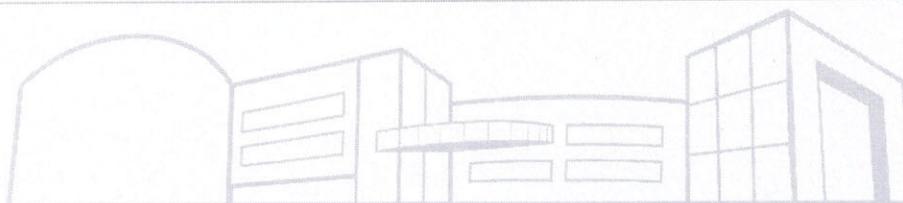
7.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.2. Após a homologação do contrato, retirar na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.3. Os produtos e serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

7.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com os termos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 0038/2016 (item 6 – Recebimento do Objeto).

7.5. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.



7.6. Reportar à CONTRANTE qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

7.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

7.7. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

7.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

7.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto.

7.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.

7.12. Manter a ALMT a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os produtos que são objeto deste instrumento.

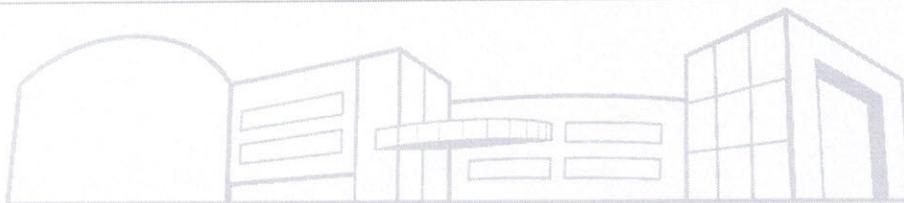
7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, observando as normas de segurança pertinentes.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4 / 10



**8.3.** Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando a mesma estiver em conformidade com padrão e qualidade exigidos.

**8.4.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

**8.5.** Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Contrato

**8.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

**8.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**8.8.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Contrato e no Termo de Referência;

**8.9.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**8.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

**8.11.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

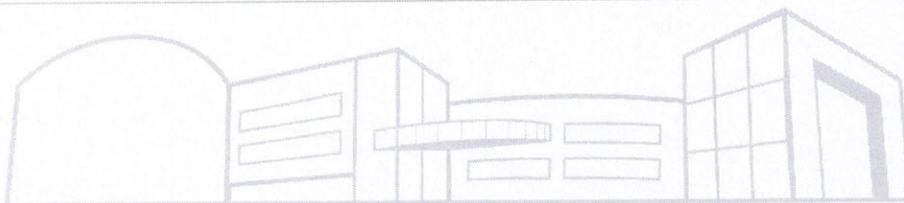
## CLÁUSULA NONA -DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento referente ao objeto Contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

**9.1.1.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**9.1.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando

5 / 10



se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

**9.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**9.2.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

**9.2.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

**9.3.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

**9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**9.4.1.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;

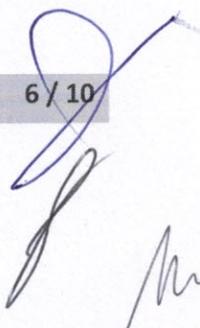
**9.5.** A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**11.2.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O atraso na entrega do objeto ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

**12.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.5.** A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.



**12.6.** As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**12.7.** Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

**12.8.** Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual nº 7.692/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor Álvaro Roberto de Assumpção, Supervisor de Saúde e Qualidade de Vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**13.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

**13.3.1.** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**13.3.2.** Efetuar as devidas conferências;

**13.3.3.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

**13.3.4.** Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

**13.3.5.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

**13.3.6.** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.;



**13.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.5.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.5.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

**13.5.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.5.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**13.5.4.** Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

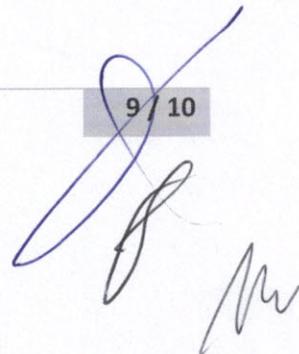
**13.6.** A fiscalização exercida na entrega do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2016, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**14.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

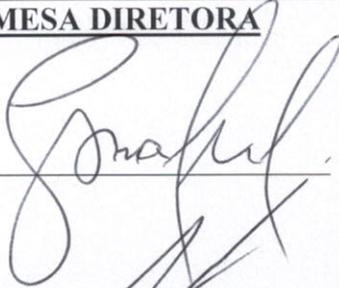
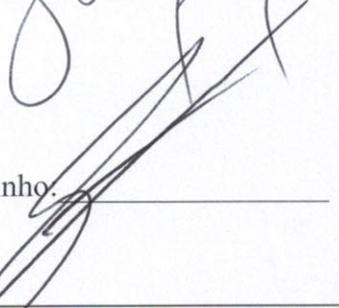
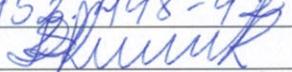


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 04 de outubro de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: </p> <p><b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: </p> <p><b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 10.832.896/0001-29</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Odinei Pinheiro da Cunha</b></p> <p align="center"><b>RG nº 459.218 SSP/MT e CPF 353.735.631-53</b></p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiz da Silva Kellio</u></p> <p>RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.1498-9</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Paulo Emmanuel Xavier de Almeida</u></p> <p>RG Nº: <u>1287069-2</u></p> <p>CPF Nº: <u>147650437-70</u></p> <p>ASSINATURA: <u>Paulo A.</u></p>



# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº 259 de 20 de julho de 2016, avisa aos possíveis interessados que, ao contrário do que havia sido informado no documento "Aviso de Licitação", disponibilizado no portal transparência da ALMT (acessível pelo website da Assembleia Legislativa), a data prevista para realização da sessão destinada ao recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 022/2016 é o dia 25 de novembro de 2016 às 08h30min, e não o dia 28 de novembro de 2016, como erroneamente disposto no sobredito aviso. O referido equívoco foi verificado apenas no mencionado documento, o qual foi prontamente corrigido, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

**Objeto da Licitação:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e consultoria de serviços broadcasting, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em estabelecer uma rede de emissoras de rádios em frequência modulada, a fim de favorecer a comunicação em massa dos seus atos.

**Edital disponível no site:** [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

**Informações:** Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá (MT), 18 de novembro de 2016.

João Paulo de Albuquerque  
Pregoeiro Oficial

#### ATO Nº 356/2016

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscal dos contratos correspondentes, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

CONTRATO Nº	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
100/2016	Votech Tecnologia em Votação Ltda	29/09/2016	Luiz Felipe da Silva Batista - Mat. 35539
102/2016	Carlos Eduardo Cursino Ferraz - ME	04/12/2016	Ísis Catarina Martins Brandão - Mat. 15465; Suplente: Sérgio Maurílio Pasinato Amorim - Mat. 25130

Art. 2º - Caberá aos Fiscais de contratos acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais de contratos, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de novembro de 2016.

Dep. **GUILHERME MALUF**

**Presidente**

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

**1º Secretário**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 105/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: L. P. Comércio e Prestação de Serviço Ltda- EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada no comércio de equipamentos e materiais de saúde, nas áreas de cardiologia, psicologia e fisioterapia, para atender demanda da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: Lote 01 R\$:650,00;Lote 02: R\$ 7.280,00;

Dot. Orç.:Órgão: 01,Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 4.4.90.52.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 04/10/2016 a 04/10/2016

Assinatura:Mesa Diretora -04/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 106/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: Renato da Silva Almeida - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada no comércio de equipamentos e materiais de saúde, nas áreas de cardiologia, psicologia e fisioterapia, para atender demanda da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: Lote 04: Item 01:R\$:10.038,00;Item 02: R\$ 67,00;Item 03: R\$ 98,00;Item 04: R\$ 61,00;Item 05: R\$ 572,00;Item 06: R\$ 2.419,00;Item 07: R\$ 362,00;Item 08: R\$ 291,00;

Dot. Orç.:Órgão: 01,Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 4.4.90.52.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 04/10/2016 a 04/10/2016

Assinatura:Mesa Diretora -04/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e o art. 32, II e parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 10.434, de 22 de setembro de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico como instrumento oficial de comunicação dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de elaboração e envio de matérias para a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

**§ 1º** O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL substitui a versão publicada no diário eletrônico, por seu órgão oficial (IOMAT).